

**Quadro n.º 2 a que se refere o n.º 26.º
da Portaria n.º 21 916**

Pessoal das missões e sua classificação segundo as categorias constantes dos Decretos n.ºs 44 364, de 25 de Maio de 1962, e 44 465, de 16 de Julho de 1962, e ainda do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

Pessoal superior:

Chefe da missão	D
Adjunto do chefe da missão, chefes de brigada, chefes de grupo de trabalhos e biólogos residentes	E
Primeiros-assistentes e técnicos de 1.ª classe (tecnólogos ou biólogos)	F
Segundos-adjuntos do chefe da missão e adjunto para os serviços administrativos	G
Segundos-assistentes, técnicos de 2.ª classe (tecnólogos ou biólogos) e capitães-pescadores	H
Terceiros-assistentes	J
Estagiários	K

Pessoal técnico graduado:

Assistentes técnicos de 1.ª classe, mestres de pesca, chefe de operadores eco-telemétricos, curador geral de instrumentos e tradutores correspondentes	K
Assistentes técnicos de 2.ª classe, operadores eco-telemétricos de 1.ª classe, preparadores de 1.ª classe e analistas de 1.ª classe	L
Ajudantes técnicos de 1.ª classe, operadores eco-telemétricos de 2.ª classe, analistas de 2.ª classe, contramestres de pesca e mestre de redes	M
Preparadores de 2.ª classe	N
Ajudantes técnicos de 2.ª classe	O

Pessoal auxiliar:

Pescadores profissionais	P
Experientes (dez anos)	Q
Práticos (cinco anos)	R
Principiantes (dois anos) (moços)	S

Ministério do Ultramar, 16 de Março de 1966. — O Ministro do Ultramar, Joaquim Moreira da Silva Cunha.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

**II.º Repartição da Direcção-Geral
da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.º o Secretário de Estado da Agricultura, por seu despacho de 9 de Março do corrente ano, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

Secretaria de Estado da Agricultura

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

Artigo 62.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 1) «Publicidade e propaganda» — 19 000\$00

Para o n.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» + 19 000\$00

11.º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Março de 1966. — O Chefe da Repartição, Francisco António Godinho Lobo.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 21 917

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como normas definitivas, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números NP-402 e NP-403, as seguintes normas provisórias:

- P-402 -- Leite. Colheita de amostras para análise.
P-403 -- Leite. Preparação das amostras para análise.

Secretaria de Estado da Indústria, 16 de Março de 1966. — O Secretário de Estado da Indústria, Manuel Rafael Amaro da Costa.

Portaria n.º 21 918

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como normas definitivas, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números NP-522, NP-523 e NP-524, as seguintes normas provisórias:

- Sinalização de segurança. Cores e formas dos sinais.
Sinalização de segurança. Sinais.
Sinalização de segurança. Código de utilização das cores.

Secretaria de Estado da Indústria, 16 de Março de 1966. — O Secretário de Estado da Indústria, Manuel Rafael Amaro da Costa.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo n.º 31 408. — Autos de recurso para o tribunal pleno. Recorrente, Ministério Público. Recorrido, Leonel Fernando Duarte Fialho.

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça em tribunal pleno:

O Ministério Público traz, perante o tribunal pleno, o presente recurso do Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 24 de Julho de 1963, lavrado no processo n.º 31 228, que diz em oposição com o proferido pelo mesmo Tribunal em 14 de Junho de 1961 (*Boletim do Ministério da Justiça*, vol. 108, p. 250).

Seguiu o recurso seus normais e regulares termos, de harmonia com o preceituado no artigo 668.º e § único do Código de Processo Penal, com referência aos artigos 763.º e seguintes do Código de Processo Civil.

Assim se lavrou, a fl. 8, o competente acórdão preliminar do artigo 766.º, que, verificando terem sido os dois arrestos proferidos em processos diferentes, no domínio da mesma legislação, o mais antigo com trânsito, mas sem constituir caso julgado entre as partes em causa, e o segundo insusceptível de recurso ordinário, mas com oposição, sobre a mesma questão fundamental de direito, ordenou que o recurso seguisse seus termos para tribunal pleno.

A fls. 22 e seguintes alegou o recorrente, dentro da regra do artigo 767.º, n.º 2, do Código de Processo Civil.